



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2535 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁGUA NOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À LAVAGEM DE VEÍCULOS E SIMILARES E ESTIMULA O MODO SUSTENTÁVEL DESTE COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de água potável na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares, e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que praticam a lavagem de veículos a qualquer título deverão utilizar água de reuso, e/ou método de limpeza a seco ou a vapor, ou ainda águas pluviais para reposição da perda na execução dos trabalhos, visando à economia de água.

Parágrafo único - Será permitido o uso de água potável desde que não seja para a lavagem de veículos.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados nesta Lei terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem ao nela disposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que lhe couber, inclusive quanto às sanções que possibilitem o cumprimento da presente Lei, estabelecendo se julgar necessários, multas ou outras penalidades, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2015.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 223/2014

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br